



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz

Processo: 21200.006094/2023-49

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.006094/2023-49.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 017/2023.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 019/2024.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE 3 [TRÊS] DRONES, 2 [DUAS] BATERIAS EXTRAS COMPATÍVEIS E 6 [SEIS] HÉLICES EXTRAS COMPATÍVEIS.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -**

**CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [conforme deliberação da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 01, de 13 de março de 2023], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado a Empresa **NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Glória, nº 72, 8º andar, Edifício Condomínio Golden Business, Alto da Glória -em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.907.435/0001-00, neste ato, representada por sua CEO/Administradora, **Srª PATRICIA DE SOUZA** [conforme 9ª (Nona) Alteração do Contrato Social da Empresa **NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA.**, datado de 7/7/2023, registrado na Junta Comercial do Paraná, em 19/7/2023, sob o nº 20235011010, Protocolo nº 235011010, datado de 19/7/2023], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.006094/2023-49**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 017/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PARA A PARA A AQUISIÇÃO DE 3 [TRÊS] DRONES, 6 [SEIS] BATERIAS EXTRAS COMPATÍVEIS E 6 [SEIS] HÉLICES EXTRAS COMPATÍVEIS**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente

de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a aquisição de **3 [três] drones, 2 [duas] baterias extras compatíveis e 6 [seis] hélices extras compatíveis**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I, do Edital**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|----------------|------------|----------------|-------------|
|      |      |                |            |                |             |

|   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |              |              |
|---|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|--------------|
| 1 | 1 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alcance [km]: desejável mínimo de 7 km</li> <li>Autonomia bateria [min]: maior que 40 minutos</li> <li>Bateria acoplada: sim</li> <li>Resistência ao vento [km/h]: mínimo de 30 km/h</li> <li>Foto [MP]: mínimo 20 MP</li> <li>Vídeo [K]: mínimo 4k</li> <li>Câmera RGB: sim</li> <li>Câmera multiespectral com faixa de:</li> </ul> <p><b>Verde [G]: 560 ± 16 nm;</b></p> <p><b>Vermelho [R]: 650 ± 16 nm;</b></p> <p><b>Borda vermelha [RE]: 730 ± 16 nm;</b></p> <p><b>Infravermelho próximo [NIR]: 860 ± 26 nm;</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Formato de imagem: TIFF ou GEOTIFF</li> <li>Formato de vídeo: mp4</li> <li>Estabilização de imagem: sim</li> <li>Sensor de obstáculos: sim</li> <li>Armazenamento interno: mínimo de 64 gb</li> <li>Portabilidade (dobrável): sim</li> <li>Controle remoto com tela: sim</li> <li>Desejável ter navegação por toque em tela para voo automático do drone em ponto ou área pré definida</li> <li>Peso: desejável inferior a 1kg</li> <li>Tamanho desejável da tela do controle remoto: mínimo de 5,5 polegadas</li> <li>Bolsa para transporte compatíveis para drone, controle e bateria: sim</li> <li>Necessário 2 unidades de hélices extras</li> </ul> | 3 | R\$29.100,00 | R\$87.300,00 |
|---|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|--------------|

|                        |   |                             |   |             |              |
|------------------------|---|-----------------------------|---|-------------|--------------|
|                        | 2 | Hélices extras compatíveis  | 6 | R\$74.90    | R\$449,40    |
|                        | 3 | Baterias extras compatíveis | 2 | R\$5.350,00 | R\$10.700,00 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS: |   |                             |   |             | R\$98.449,40 |

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no item 1 do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12** [doze] **meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens objetos deste **Contrato** deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na **Superintendência de Informações Agropecuárias - SUINF**, localizada no 2º andar Ala "A", no horário de 09h00 às 17h00 - Endereço: SGAS Quadra 901, Bloco "A" Lote 69, sala A206 - Asa Sul, CEP: 70.390-010 Brasília-DF.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de **10** [dez] **dias**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.

3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **12** [doze] **meses**, contados do recebimento definitivo pela **CONAB**.

3.5. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, no prazo máximo de **10** [dez] **dias**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E TAXA DE CâMBIO

4.1. Não se aplica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de **10** [dez] **dias**, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de **10** [dez] **dias**.

5.2.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela Fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

**10 [dez] dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 [dez] dias** contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

5.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

5.6. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

5.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste **Contrato**.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$98.449,40** [noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos], referente à aquisição de **3 [três] drones, 6 [seis] baterias extras compatíveis e 6 [seis] hélices extras compatíveis**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não será exigida garantia contratual.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** para aquisição dos **drones**, correrá à conta do Programa de Trabalho: 229503; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza da Despesa: 449052; conforme **Nota de Empenho: 2024NE463, de 27/2/2024**.

8.2. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** para aquisição de **peças e acessórios**, correrá à conta do Programa de Trabalho: 229503; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza da Despesa: 339030; conforme **Nota de Empenho: 2024NE464, de 26/2/2024**.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

9.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º [terceiros], ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 [Marco Civil da Internet], o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

11.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente

tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

11.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais".

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O **acompanhamento e a Fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de **1 [um] ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6. **Da sanção de advertência:**

17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 17.4.

17.7. **Da sanção de multa:**

17.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **2% [dois por cento]** sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **4%** [quatro por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **6%** [seis por cento] sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4 do Termo de Referência;

e) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **15** [quinze] **dias**;

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONAB**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **10%** [dez por cento] sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

g) multa compensatória de **15%** [quinze por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de **20%** [vinte por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**.

17.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

#### 17.8. **Da sanção de suspensão:**

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.8.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

17.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e

c) judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no artigo 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

20.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º [terceiro] grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º [terceiro] grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 17/2023 e seus Anexos**, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e

demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 08 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 11/03/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 11/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Souza, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34091350** e o código CRC **9BF43407**.

Referência: Processo nº.: 21200.006094/2023-49

SEI: nº.: 34091350